

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 67/2016

D.L. Nº **1494**

AUTÓGRAFO Nº _____

Nº _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

SECRETARIA

Autoria: FRANCISCO FRANÇA DA SILVA

Assunto: Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Emérito ao Excelentíssimo Desembargador do Trabalho "DR. JOÃO BATISTA MARTINS CÉSAR".



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 67/2016

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Emérito ao Excelentíssimo Desembargador do Trabalho “DR. JOÃO BATISTA MARTINS CÉSAR”.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Emérito ao Excelentíssimo Desembargador do Trabalho “Dr. João Batista Martins César” pelos relevantes serviços prestados a Sorocaba.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 09 de agosto de 2016.

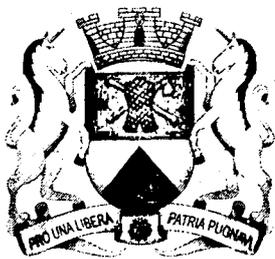
FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Vereador

PROTUBILE GENA

-10-490-2016-1054-15803-1/1

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

Houve tempo em que as reivindicações trabalhistas eram caso de polícia. No auge da Revolução Industrial, quando os trabalhadores europeus e norte-americanos começaram a se organizar, os governos se alinhavam aos patrões para reprimir seus movimentos reivindicatórios. Em resposta, os trabalhadores intensificaram sua luta, constituindo sindicatos e promovendo greves pela redução da opressiva jornada de trabalho, que ultrapassava 12 horas diárias e envolvia até o trabalho de crianças.

O *Manifesto Comunista*, de Marx e Engels, publicado em 1848, em Londres, foi uma das primeiras e incisivas denúncias da opressão sofrida pelos trabalhadores. A própria Igreja Católica, por meio da encíclica *Rerum Novarum*, publicada pelo Papa Leão XIII, em 1891, reconheceu as condições precárias dos trabalhadores e advertiu os patrões sobre a necessidade de serem humanos com seus empregados.

Afirma Leão XIII na referida encíclica: “Quanto aos ricos e aos patrões, não devem tratar o operário como escravo, mas respeitar nele a dignidade do homem, realçada ainda pela do cristão. O trabalho do corpo, pelo testemunho comum da razão e da filosofia cristã, longe de ser um objeto de vergonha, honra o homem, porque lhe fornece um nobre meio de sustentar a sua vida. O que é vergonhoso e desumano é usar dos homens como de vis instrumentos de lucro, e não os estimar senão na proporção do vigor dos seus braços”.

Graças à luta dos trabalhadores, seus direitos foram aos poucos sendo reconhecidos pelo poder político de diversos países e incorporados às constituições democráticas ao longo do século XX. Um exemplo, no Brasil, é a Constituição de 88, que, retomando um direito já garantido pela Constituição de 1946, assegura, no seu artigo 9º, o direito de greve, “competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender”.

Com o crescimento das demandas trabalhistas, surgiu a Justiça do Trabalho, com o objetivo de dirimir conflitos entre patrões e empregados. Segundo o jurista Ives Gandra Martins Filho, presidente do TST (Tribunal Superior do Trabalho), em seu livro *História do Trabalho, do Direito do Trabalho e da Justiça do Trabalho*, em parceria com Irandy Ferrari e Amaury Mascaro, o primeiro órgão do gênero surgiu na França, em 1806, seguido pela Itália (1893), Inglaterra (1919), Alemanha (1926), Espanha (1926) e Portugal (1931). No Brasil, em que pese iniciativas embrionárias ainda durante o Império e nos primórdios da República, a Justiça do Trabalho foi instaurada em 1º de maio de 1941, durante o governo de Getúlio Vargas.

No mês passado, a Justiça do Trabalho ganhou um novo *status* no ordenamento jurídico do país. Por meio do inciso II-A, incluído no artigo 92 da Constituição pela Emenda Constitucional nº 92, de 12 de julho de 2016, o Tribunal Superior do Trabalho passou a fazer parte dos órgãos do Poder Judiciário. Com isso, seus membros





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

terão de ter “notório saber jurídico e reputação ilibada”, nos moldes das demais Cortes judiciais. O TST, por meio dessa emenda constitucional, também teve a sua competência ampliada, o que irá garantir a autoridade de suas decisões.

Entretanto, como todo órgão jurídico, a Justiça do Trabalho depende não só das leis, mas também dos homens e mulheres que as interpretam. Felizmente, muitos juizes, imbuídos do princípio da proteção ao hipossuficiente que alicerça a Justiça do Trabalho, têm sido fundamentais para solidificar os direitos dos trabalhadores – a parte mais frágil (hipossuficiente) nas relações com o patronato. É o caso do desembargador do trabalho João Batista Martins César, que antes como promotor e hoje como desembargador da Justiça do Trabalho, integrante do TRT da 15ª Região, zela pelos direitos trabalhistas previstos na legislação brasileira.

Natural de Sorocaba, onde nasceu em 5 de dezembro de 1963, João Batista Martins César é filho da produtora rural Maria Moreira César e do motorista Heitor Martins César, já falecido. Tem cinco irmãos: Heitor, Odete, Maria José, Catarina e José Antonio César. É casado com Claudete de Castro Oliveira César desde 5 de fevereiro de 2000, com quem tem os filhos João Augusto e João Pedro.

Estudou na Escola Industrial, na Escola Visconde de Porto Seguro, no Colégio Julio Prestes de Albuquerque (Estadão) e na Organização Sorocabana de Ensino. Ao concluir o ensino básico, decidiu seguir carreira jurídica e graduou-se bacharel em Direito na Faculdade de Direito de Sorocaba (Fadi), na turma de 1988.

É Mestre em Direito pela Universidade Metodista de Piracicaba, com a dissertação *A Tutela Coletiva dos Direitos Fundamentais dos Trabalhadores*. Também fez curso de especialização no Instituto Europeu de Relações Industriais, em Sevilha, na Espanha, tratando dos direitos fundamentais inespecíficos do trabalhador na empresa. Fez, ainda, um curso avançado em Direito do Trabalho para Pós-Graduados, na Universidade de Sevilha.

Trabalhou como escrevente no 2º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Sorocaba de 1979 a 1988. Após formar-se em Direito, atuou como advogado autônomo, de 1988 a 1990. Foi assessor jurídico concursado da Câmara Municipal de Sorocaba e Oficial de Justiça Avaliador, Assistente de Juiz e Analista Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Em 1998, ingressou no Ministério Público do Trabalho, atuando como Procurador do Trabalho até 2013. Foi coordenador da Procuradoria do Trabalho no Município de Sorocaba de setembro de 2007 a setembro de 2009. Também foi diretor de Assuntos Legislativos da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho, no biênio 2009/2010.

Como Procurador do Trabalho, teve atuação extremamente dinâmica, exercendo várias atividades no âmbito das instituições em defesa dos trabalhadores. Desenvolveu estudos visando à inserção no mercado de trabalho da pessoa com defici-





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ência, representando o Ministério Público do Trabalho no Conselho Estadual para Assuntos da Pessoa com Deficiência.

Ainda como membro do Ministério Público do Trabalho, empenhou-se em garantir aos trabalhadores o direito à saúde, chegando a merecer, por esse trabalho, o reconhecimento público do Legislativo de Pindamonhangaba, em 2002. Também realizou diligências para combater relações de trabalho fraudulentas, trabalho infantil, trabalho escravo e trabalho forçado.

Percebendo a importância de levar os direitos trabalhistas para regiões onde os trabalhadores às vezes não dispõem sequer de sindicatos que atuem em sua defesa, propôs, em outubro de 2000, juntamente com o promotor Ronaldo José de Lira, a interiorização do Ministério Público do Trabalho, por meio da implantação de unidades do órgão pelo interior do país.

Devido à sua reconhecida capacidade jurídica, foi indicado membro da Comissão Temática que debateu a Reforma do Judiciário. Também participou de várias outras comissões técnicas encarregadas de discutir temas trabalhistas ou relativos à Justiça do Trabalho e ao Poder Judiciário em geral.

Em 18 de abril de 2013, deixou a Procuradoria Regional do Trabalho para tomar posse como desembargador do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 15ª Região, em vaga reservada ao Ministério Público, conforme o “quinto constitucional”. Em seu discurso de posse, citando o presidente norte-americano Abraham Lincoln (1809-1865), ressaltou que “o capital não é senão um fruto do trabalho, portanto, o trabalho é superior ao capital, e merece consideração muito mais elevada”.

Como desembargador, sua incansável luta em prol da justiça não parou. Além de integrante da Sessão de Dissídios Coletivos e da 6ª Turma da 11ª Câmara do TRT da 15ª Região, é presidente do Comitê de Erradicação do Trabalho Infantil do referido tribunal. Nessa condição, tem desenvolvido um incansável trabalho visando à erradicação do trabalho infantil.

Entre suas inúmeras ações, como promotor do trabalho, em defesa de trabalhadores espoliados em seus direitos, consta o resgate de trabalhadores dos canaviais na região de Sorocaba e dos bananeiros do Vale do Ribeira.

Convicto da importância de se aproximar a Justiça do cotidiano do cidadão, realiza palestras e participa de debates por todo o país, com o objetivo de esclarecer a sociedade sobre o papel da Justiça do Trabalho; defender a inclusão social, por meio do trabalho, das pessoas com deficiência; discutir as questões de segurança dos trabalhadores e mostrar a importância da prevenção dos acidentes de trabalho.

Em sua cruzada em prol dos direitos e da dignidade do trabalhador, o desembargador João Batista Martins César é um crítico da terceirização no mundo do trabalho, que, no seu entender, gera a precarização das relações trabalhistas, prejudicando, sobretudo, a parte mais frágil, que são os trabalhadores.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Além de sua profícua atuação em prol de mais justiça para os trabalhadores, é autor do livro *A Tutela Coletiva dos Direitos Fundamentais dos Trabalhadores*, publicado em 2013 pela Editora LTr. Também é autor de diversos artigos especializados, em que coloca todo o seu conhecimento jurídico a serviço de relações mais dignas de trabalho, capazes de promover mais justiça social.

Além de profissional reconhecido por seu notório saber jurídico e por sua profícua atuação em prol da justiça, é também um cidadão exemplar, dedicado à família, que, nas horas de lazer, cultiva boas leituras e boa música, especialmente a MPB, na qual reconhece uma das grandes expressões da cultura brasileira.

Em face dos relevantes serviços a Sorocaba e Região pelo desembargador João Batista Martins César, integrante do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e sorocabano nato, propomos aos nobres pares que esta egrégia Casa de Leis lhe conceda o Título de Cidadão Emérito, num justo reconhecimento ao seu trabalho em prol da justiça social e, especialmente, dos trabalhadores brasileiros, em geral, e dos sorocabanos, em particular.

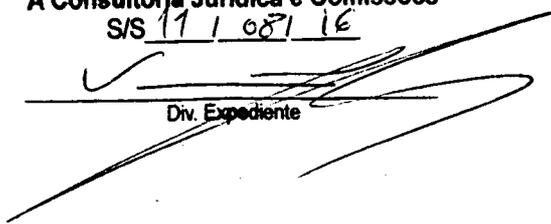
FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Vereador



06iv

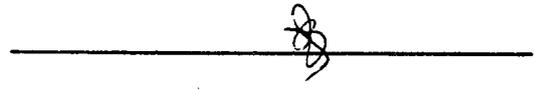
Recebido na Div. Expedient.
10 de agosto de 16

A Consultoria Jurídica e Comissões
S/S 11 / 08 / 16


Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

11 / 08 / 16





Câmara Municipal de Sorocaba
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: <u>M 4 7 0 7 3 1 0 0 5 / 2 0 3 6</u>	Tipo de Proposição: Projeto de Decreto Legislativo
Autor: Francisco França	Data de Envio: 09/08/2016
Descrição: TÍTULO DE CIDADÃO EMÉRITO AO EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR DO TRABALHO " DR. JOÃO BATISTA MARTINS CÉS	

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



Francisco França

PROTÓCOLO GERAL

-10-Ago-2016-10:54-158053-2/

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PDL 067/2016

A presente Proposição é de autoria do Vereador Francisco França da Silva.

Trata-se de PDL que dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Emérito ao Excelentíssimo Desembargador do Trabalho “DR. JOÃO BATISTA MARTINS CÉSAR”.

Fica concedido o Título de Cidadão Emérito ao Excelentíssimo Desembargador do Trabalho “Dr. João Batista Martins César” pelos relevantes serviços prestados a Sorocaba (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência do Decreto Legislativo (Art. 3º).

Este Projeto de Decreto Legislativo encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Sobre a matéria que versa o PDL estabelece o RIC:

Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

§ 3º - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político administrativo cujas matérias não dependem de sanção do Prefeito, entre as quais se incluem:

I- concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado ou a Nação;

Disciplina o RIC que, nos Decretos Legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativa contendo sua respectiva biografia, *in verbis*:

Art. 94. Os projetos deverão ser:

§ 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, também deverão estar acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado: (...)

Dispõe, ainda, o Regimento da Câmara:

Art. 163. Dependerão do voto favorável da **maioria absoluta** dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias: (g.n.)



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

VIII- concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.

Encontra-se também na LOM:

Art. 40. A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º - Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias: (g.n.)

8. concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem. (Acrescido pela ELOM nº 24, de 06 de dezembro de 2007)

Salienta-se então que, para aprovação deste PDL, depende do voto favorável de 11 membros da Câmara Municipal.

Destaca-se que nos termos da Norma de Regência, as proposições que objetivem a concessão de Título de Cidadão Sorocabano, deverá conter, no mínimo, a assinatura da maioria absoluta dos membros da Câmara, tal requisito formal foi observado neste PDL, estabelece nos termos infra a Resolução que versa sobre tal assunto:

RESOLUÇÃO Nº 241, DE 26 DE OUTUBRO DE 1995.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Cria títulos honoríficos a serem concedidos e regulamenta a tramitação dos processos de concessão.

Art. 1º. A Câmara Municipal de Sorocaba poderá conceder, por via de Decreto Legislativo, os seguintes títulos honoríficos: "CIDADÃO SOROCABANO", "CIDADÃO BENEMÉRITO", e "CIDADÃO EMÉRITO", a serem concedidos a todas as pessoas de ambos os sexos, que se distinguirem pela sua ação nos diversos campos do saber ou das atividades humanas e que, de qualquer maneira, estejam ligadas a Sorocaba.

§ 1º - O título de "CIDADÃO SOROCABANO", fica reservado às pessoas merecedoras deste título e que não sejam naturais de Sorocaba;

§ 2º O título de "CIDADÃO BENEMÉRITO", fica reservado aos cidadãos sorocabanos ou portadores de título de "Cidadão Sorocabano", e que se distingam pelo auxílio material que de qualquer forma, possibilite o progresso sócio-econômico do Município;

§ 3º O título de "CIDADÃO EMÉRITO" fica reservado àquelas pessoas sorocabanas ou não, que tenham realmente, se distinguido em qualquer campo da atividade humana, de forma a ganhar notoriedade municipal, nacional ou internacional. (Redação dada pela Resolução n° 242)



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Art. 2º As proposições que objetivem a concessão de Título de Cidadão Sorocabano, Cidadão Benemérito e Cidadão Emérito deverão conter, no mínimo, a assinatura da maioria absoluta dos membros da Câmara. (Redação dada pela Resolução nº 333)

§ 1º - O projeto após tramitar pelas Comissões competentes, será incluído na ORDEM DO DIA, para votação, sem discussão.

Art. 2º-A Fica vedada a concessão de mais de um dos títulos honoríficos a que se refere o "caput" do art. 1º desta Resolução, a mesma pessoa. (Redação dada pela Resolução nº 397)

Por fim salienta-se que o Regimento Interno da Câmara estabelece que cada Vereador poderá apresentar, no máximo, 08 (oito) projetos de decreto legislativo, por ano, referente à concessão de título de cidadão honorário (o Vereador Autor desta Proposição, está apresentando o segundo Decreto Legislativo, neste ano, visando a concessão de título de cidadão honorário), *in verbis*:

RESOLUÇÃO Nº 322, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Art. 164. Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Parágrafo único. Cada Vereador poderá apresentar, no máximo, 08 (oito) projetos de decreto legislativo, por ano, referente à concessão de título de cidadão honorário. (Redação dada pela Resolução n. 334, de 28 de agosto de 2008)

Este Projeto de Decreto Legislativo encontra guarida no Direito Pátrio, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 11 de agosto de 2.016.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Assessor Jurídico

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretaria Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Decreto Legislativo nº 67/2016, de autoria do Edil Francisco França da Silva, que dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Emérito ao Excelentíssimo Desembargador do Trabalho “DR. JOÃO BATISTA MARTINS CÉSAR”.

Sob o aspecto legal, nada a opor.

S/C., 16 de agosto de 2016.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro-Relator

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro

VOTAÇÃO ÚNICA SO. 53/2016

APROVADA REJEITADA

EM 30 / 08 / 2016

PRESIDENTE

A large, stylized handwritten signature in black ink is written over the signature line and extends upwards into the voting options area.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1494, DE 30 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Emérito ao Excelentíssimo Desembargador do Trabalho “Dr. João Batista Martins César”.

PDL Nº 67/2016, DO EDIL FRANCISCO FRANÇA DA SILVA

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Emérito ao Excelentíssimo Desembargador do Trabalho “Dr. João Batista Martins César” pelos relevantes serviços prestados a Sorocaba.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 30 de agosto de 2016.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Publicado na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 02 DE SETEMBRO DE 2016 / Nº 1.754

FOLHA 1 DE 1

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1494, DE 30 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Emérito ao Excelentíssimo Desembargador do Trabalho “Dr. João Batista Martins César”.

PDL Nº 67/2016, DO EDIL FRANCISCO FRANÇA DA SILVA

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Emérito ao Excelentíssimo Desembargador do Trabalho “Dr. João Batista Martins César” pelos relevantes serviços prestados a Sorocaba.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 30 de agosto de 2016.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente

Publicado na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

JOEL DE JESUS SANTANA

Secretário Geral



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Gabinete da Presidência
Rua Barão de Jaguara, 901 - Centro - Campinas - 13015-927
Fone: (19) 3731.1651
www.trt15.jus.br

Ofício nº 0246/2017-GP

Campinas, 29 de maio de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
RODRIGO MANGA
Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba
Sorocaba - SP

Assunto: Convite para a sessão solene de entrega do Título de Cidadão Emérito ao Desembargador João Batista Martins César

Senhor Presidente,

Aproveitando o ensejo para cumprimentá-lo, ressalto que esta Presidência se sente honrada com o convite enviado por Vossa Excelência para a sessão solene de entrega do Título de Cidadão Emérito ao Excelentíssimo Desembargador deste Tribunal, João Batista Martins César, a realizar-se no dia 30 de maio do corrente ano.

Nada obstante seja inquestionável a relevância do evento, comunico que em razão de compromissos anteriormente assumidos para a mesma data, viagem a Brasília, não será possível comparecer.

Desse modo, informo que o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região se fará representar pelo Excelentíssimo Desembargador do Trabalho Edmundo Fraga Lopes, Vice-Presidente Judicial desta Egrégia Corte.

Por fim, agradecendo sobremaneira o convite formulado, externo votos de pleno êxito ao evento.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Fernando da Silva Borges', written over a horizontal line.

FERNANDO DA SILVA BORGES
Desembargador Presidente do Tribunal



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Sorocaba, 30 de maio de 2017.

Ofício Nº. 59/2017

Ao Exmo Senhor
FRANCISCO FRANÇA
Vereador

Assunto: Justificativa de ausência na Sessão Solene de entrega de título de Cidadão Emérito ao Desembargador Dr. João Batista Martins César.

Excelentíssimo Sr. Vereador,

É com grande satisfação que recebi o convite da Sessão Solene de entrega de título de Cidadão Emérito ao Desembargador Dr. João Batista Martins César, que ocorrerá na data de hoje, às 19 horas. Entretanto, com pesar informo a impossibilidade de comparecer ao mesmo tendo em vista outro compromisso ora agendado.

Desejo expressivo sucesso na realização do evento.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RENAN DOS SANTOS
Vereador

Sorocaba, 25 de maio de 2017

Excelentíssimo Senhor,
VEREADOR RODRIGO MAGANHATO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal

Em atenção ao Convite para participar da Sessão Solene sobre Título de Cidadão Emérito ao Desembargador Dr. João Batista Martins César, que realizar-se-à em 30 de maio de 2017, às 19 h30, nessa Casa de Leis, vimos por meio deste agradecer e parabenizar o Vereador Francisco França.

Infelizmente, não será possível comparecer por motivo de compromissos oficiais anteriormente agendados.

Sendo só para o momento, apresentamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



HUDSON MORENO ZULIANI
Secretário do Gabinete Central



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CAMPUS: CENTRO - RUA: 29/05/2017 HORAS: 10:34 PROT: 14276 URG: 01/11

Sorocaba, 23 de Maio de 2017.

Ofício SEHAB nº271/2017

Excelentíssimo Sr. Vereador,

Impossibilitado de comparecer por motivo de compromissos oficiais, anteriormente agendados, agradeço o convite para a Sessão Solene de Título de Cidadão Emérito ao Desembargador Dr. João Batista Martins César no dia 30/05 às 19h30, desejando-lhe sucesso e profícua gestão.

Atenciosamente,



MAURICIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI
SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Excelentíssimo Senhor
Vereador Francisco França
Câmara Municipal de Sorocaba



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

21

ATA DA 23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO SOLENE REALIZADA NO DIA 30 DE MAIO DE 2017, PARA A ENTREGA DO TÍTULO DE CIDADÃO EMÉRITO AO EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR DO TRABALHO DR. JOÃO BATISTA MARTINS CÉSAR.

Às 20h a Mestre de Cerimônias dá início à Sessão Solene, convidando o Nobre *Edil Francisco França da Silva*, para assumir a direção da Mesa principal. Em seguida, a Mestre de Cerimônias convida a *Edil Iara Bernardi* a recepcionar as seguintes autoridades que compuseram a Mesa: Dr. Hugo Leandro Maranzano, Juiz Diretor do Fórum da 10ª Região Administrativa Judiciária; Exmo. Desembargador Edmundo Fraga Lopes, Vice-Presidente Judicial do Tribunal Regional do Trabalho - 15ª Região, representando o Desembargador Presidente do Tribunal, Dr. Fernando da Silva Borges; Dr. José Otávio de Souza Ferreira, Desembargador do TRT 15; Dr. Henrique Damiano, Desembargador do TRT 15; Dr. Dimas Moreira Silva, Procurador do Trabalho, representando o Ministério Público do Trabalho da 15ª Região - Campinas; Dra. Maria Cristina Brisoti Zamuner, Diretora do Fórum Trabalhista de Sorocaba; Juiz Marcelo Aguiar, representando a Justiça Federal em Sorocaba; Sr. Mauro Augusto de Souza Melo Junior, do Ministério Público do Estado de São Paulo; Coronel PM Adalberto João Sbrana. A Mestre de Cerimônias solicita a todos os presentes para que em pé recepcionem o homenageado desta noite, o Excelentíssimo Desembargador Dr. JOÃO BATISTA MARTINS CÉSAR, acompanhado de sua esposa Sra. *Claudete de Castro Oliveira César*. A Mestre de Cerimônias convida a todos para que em pé, acompanhem a execução do Hino Nacional. Logo após, agradece as autoridades presentes e faz a leitura de correspondências recebidas das autoridades que justificaram suas ausências. Em seguida, o Presidente desta solenidade Nobre *Edil Francisco França da Silva*, faz sua saudação inicial. Neste momento, a Mestre de Cerimônias convida a cantora *Alessandra Moschetto* a fazer sua primeira apresentação. Neste momento, respectivamente fazem uso da tribuna o Presidente Nobre *Edil Francisco França da Silva*, o Dr. *Dimas Moreira Silva*, Procurador do Trabalho, representando o Ministério Público do Trabalho da 15ª Região - Campinas e o Exmo. *Desembargador Edmundo Fraga Lopes*, Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

21V

Judicial do Tribunal Regional do Trabalho - 15ª Região. Logo após, a Mestre de Cerimônias convida todos a assistirem um vídeo produzido especialmente para esta solenidade. Em seguida, a Nobre *Edil Iara Bernardi* assume a presidência desta solenidade e então convida o Nobre *Edil Francisco França da Silva* a fazer a leitura do Projeto de Decreto Legislativo nº 67/2016, referente à outorga do Título de Cidadão Emérito ao Excelentíssimo Desembargador Dr. JOÃO BATISTA MARTINS CÉSAR e, logo faz a entrega do Título ao homenageado, o qual faz seu discurso de agradecimento. Finalizando esta solenidade, a Mestre de Cerimônias convida a cantora *Alessandra Moschetto* a fazer mais uma apresentação. Às 21h45, o Nobre *Edil Francisco França da Silva*, encerra a Sessão agradecendo a todas as autoridades presentes, a imprensa e o público em geral.

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA: _____

IARA BERNARDI: _____

Pedro A.